



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

24  
u

## CONTRATO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 DISPENSA Nº 010/2021

CONTRATO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E A JURANDIR DE ANDRADE ME, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 012/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, centro, na cidade de Roncador/PR, representada pelo Presidente, **Sr. Jenauro Hrubá**, doravante denominada CONTRATANTE e a Jurandir de Andrade ME - CNPJ 00.304.533/0001-67, situada na Rua Paraná, 809, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, neste ato representado pelo senhor **Jurandir de Andrade**, CPF 495.212.339-15, RG 6.545.947-7-SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação da empresa contratada para o fornecimento de internet banda larga à contratante, com conexão a fibra, velocidade de 500 Mb.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço global pelos 60 (sessenta) meses, será de **R\$ 14.994,00** (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), ou anual de **R\$ 2.998,80** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), ou mensal de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e no reais e noventa centavos), cuja parcela mensal será quitada até o dia 10 de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo primeiro:** No ato da cobrança via boleto bancário ou encaminhamento da nota fiscal, a empresa contratada deverá observar a competência mensal, abrangendo o mês integral a que se refere à prestação de serviços.

**Parágrafo segundo:** O valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela média entre o IPCA e INPC.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou boleto bancário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

25  
0

**Parágrafo quarto:** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor a ser pago**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

**I = (TX)      I = (6/100)      I = 0,0001644      365      365**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento terá vigência por **60** (sessenta) meses, a iniciar em **24 de junho de 2021** e terminar em **24 de junho de 2026**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obrigações da contratante:

- I. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- II. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes na proposta;
- III. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- VI. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obrigações da contratada:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

26  
10

II. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do fiscal do contrato.

III. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

V. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão na **Unidade Orçamentária:** 001 - Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.010; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Comete infração a licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 6.2.2.1.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

27  
0

**Parágrafo primeiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA:** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA:** Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a contratante.

**Parágrafo único:** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

28  
A

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Iretama/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

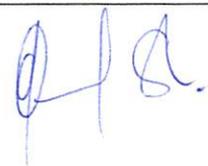
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Roncador, 24 junho de 2021.

  
Câmara Municipal de Roncador  
Contratante

  
Jurandir de Andrade – Me  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CPF: 

  
NOME:  
CPF: 947771289-20

